

TC 025.373/2013-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Ilpla - Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda (05.082.088/0001-51)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (10995-E/PB); Arthur Sarmiento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN) ; Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.744/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 77, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e da Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda. – Ilpla, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.744/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 77):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1.663/PB (procuração à peça 13);
 - a.2) à Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda. – Ilpla (CNPJ 05.082.088/0001-51), para o endereço constante à peça 80, p. 1;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, determinando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaflano, quando da emissão ou da

homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.7);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB;

b.3) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora